



Lei Municipal nº. 1.305, de 08 de Maio de 2025

Ementa: Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes e viadutos no Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes e viadutos existentes no Município de Jataizinho.

Art. 2º. A divulgação deverá ser realizada de forma anual, contendo as seguintes informações:

- I – Localização exata da ponte ou viaduto vistoriado;
- II – Data da realização da vistoria;
- III – Nome e registro do responsável técnico pela vistoria;
- IV – Situação atual da estrutura, indicando o estado de conservação, possíveis danos e medidas recomendadas, quando houver.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras será a responsável pela elaboração e divulgação dos relatórios mencionados no artigo anterior.

Art. 4º. A publicação deverá ocorrer por meio de:

- I – Afixação em local visível ao público nas dependências da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Obras;
- II – Disponibilização eletrônica no portal oficial da Prefeitura de Jataizinho na Internet.

Art. 5º. Esta Lei tem como objetivos:

- I – Garantir transparência e publicidade sobre as condições de segurança das pontes e viadutos do município;
- II – Proporcionar maior controle social sobre a gestão de obras públicas e infraestrutura urbana;
- III – Permitir à população acompanhar as condições estruturais e eventuais riscos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos
08 (oito) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente